



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

DILIGÊNCIA

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Maranguape, bem como elaboração de peças nos processos administrativos de prestação de contas perante o TCE/CE.

A licitante apresentou planilha de composição de custos onde evidenciou a remuneração de apenas 01 (um) advogado por 12 (doze) horas semanais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando, na verdade, para fazer face a todas as atividades descritas no Termo de Referência, a saber, a prestação dos serviços deverá compreender o seguinte: Orientação e acompanhamento jurídico nos procedimentos administrativos referentes ao provimento de cargos e funções, no visio de assegurar o cumprimento da legislação atinente à matéria; Orientação, acompanhamento e elaboração de Pareceres e peças referentes aos Processos Administrativos Disciplinares; Acompanhamento de audiências, orientações e inquirições nos Processos Administrativos Disciplinares; Orientação no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares; Elaboração de Portarias e demais atos normativos, referentes à área de Recursos Humanos; Orientação jurídica na elaboração dos Procedimentos Administrativos referentes à apreciação dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, em sede de Contas de Governo (PODER LEGISLATIVO); Elaboração de minutas de Decretos Legislativos, referentes ao julgamento das Contas de Governo (PODER LEGISLATIVO); Propositura e acompanhamento das ações judiciais, nas quais a Câmara Municipal de Maranguape figure como Autora, Ré ou interessada; Assessoria Jurídica para assegurar o cumprimento da legislação atinente à administração pública e dos princípios e subprincípios que norteiam a atividade administrativa; Elaboração de Justificativas, Recursos e demais peças processuais, nos processos de Prestação de Contas de Gestão, Tomadas de Contas de Gestão e Provocação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE; Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência da CMMPe, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso administrativo e judicial; Assessoramento à Presidência da CMMPe e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas à CMMPe; Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços da CMMPe; Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio da CMMPe; Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionamento, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões; Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termos de contratos, convênios e demais instrumentos destinados a relações jurídicas formais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Supervisão, orientação e participação da defesa da CMMPe nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.; Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. A CMMPe fará convocação no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência; Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pela CMMPe, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos; Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos e Normas Legais da CMMPe; Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta; Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses da CMMPe em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários; Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada; Os serviços deverão ser prestados quando a CMMPe figurar como autora, ré, recorrente ou recorrida, assistente simples ou litisconsorcial, exceto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais. Os serviços de Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos consistem em: Análise de editais; Acompanhamento das sessões de licitação com orientação prática e teórica em todas as etapas de uma licitação; Consultoria sobre aplicabilidade da Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente (ASSESSORIA JURÍDICA NORMATIVA); Orientação à(ao) Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação na elaboração de documentos relativos a recursos, impugnações, mandados de segurança etc; Informação de atualização na legislação pertinente a área de licitações e contratos públicos; Revisão dos processos administrativos e licitatórios de contratação vigentes; Revisão dos contratos vigentes; Revisão e orientação dos processos administrativos, licitatórios de contratação a serem elaborados, incluindo os contratos dos mesmos), devem ser empregados no mínimo 02 (dois) profissionais, conforme tratado no subitem 6.4.3 do Edital, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (subitem 11.3), com carga horária mínima de 12 (doze) horas presenciais (subitem 11.1.1). Portanto, a planilha apresentada pela licitante não comprova a exequibilidade dos valores apresentados na proposta de preços por não constar a remuneração de, pelo menos, mais um advogado, conforme requerido na licitação. Além disso, considerando os termos da diligência requisitada e do Decreto Municipal Nº 8.106/2025, os contratos apresentados pelo licitante não guardam correspondência com o objeto da presente licitação, haja vista tratar-se de assessoria jurídica específica ao Poder Legislativo Municipal, com todas as suas nuances e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

necessidades, exigindo-se especialidade no ramo, de forma que não podem ser utilizados como parâmetro mercadológico para a comprovação do preço de mercado com o objeto licitado. Dessa forma, considerando que o licitante apresentou preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, considerando que o subitem 7.27 do edital considera inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 50% do valor orçado pela administração, que após diligência o licitante não demonstrou que seu custo seria inferior ao valor da proposta apresentada, deve a referida licitante ser **DESCCLASSIFICADA** de acordo com o art. 59, IV da Lei Federal Nº 14.133/21, em combinação com o subitem 7.26 do Edital.

Maranguape/CE, 06 de junho de 2025.

Maria Teresinha de Sousa Coelho
Agente de Contratação da CMMpe.